



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.440.035/000-68

Ofício circular Nº 030/2020

Esperantina - TO, 20 de maio de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

Nesta,

Senhor Prefeito,

Venho, na qualidade de Secretária Municipal da Saúde, solicitar em caráter de URGÊNCIA, AUTORIZAÇÃO para aquisição de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID-19. Encaminho ao presente, proposta comercial da empresa D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ Nº 04.789.688/0001-91 no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

A grande procura de equipamentos de proteção tem causado escassez desse material no mercado, por essa razão foi realizada pesquisa de preços apenas em um fornecedor no qual está com o material reservado no aguardo de vossa autorização.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação, fundamenta-se no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A proteção da população da cidade de Esperantina - TO é essencial para evitar a propagação do vírus e assim garantir a saúde e integridade de todos. Evitar o contágio da população é primordial para que não haja uma contaminação em massa vindo que o município não dispões de muitos recursos para tratamento e tem o quadro de funcionários limitados para atendimento em grande escala.

DESCRIÇÃO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Máscara de TNT Descartável	UND	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00

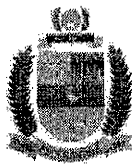
Endereço: Rua Getulio Vargas s/nº - Centro - Esperantina-TO - CEP. 77.993-000, tel: (063) 3475-1211.
E-mail: Esperantina@saude.to.gov.br



VALOR TOTAL	R\$ 3.600,00
--------------------	-------------------------

Antônio José Oliveira Rodrigues
Sec. de Saúde
Decreto Nº 029/2017

Antônio José Oliveira Rodrigues
Secretario Mul. de Saúde e Saneamento
Decreto 029/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estando presente os requisitos legais que autorizam a contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação direta com fundamento no disposto no 4º, da Lei nº 13.979, de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

Informo que as Despesas decorrentes da presente contratação deverão ser alocadas na dotação orçamentária para o ano de 2020 conforme descrito abaixo:

ANO:	2020
PODER:	04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO:	04.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.122.0055.2.089 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DECLARO ainda que, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Remeta-se ao Departamento Jurídico com **URGÊNCIA** para continuidade dos trabalhos.

Esperantina, 21 de maio de 2020.

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.440.035/000-68

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, declara-se dispensada a realização de procedimento licitatório nas condições abaixo:

DA ORIGEM DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo: 0058.2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Nº do Procedimento de Dispensa: 026/2020

DO OBJETO

aquisição de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID-19.

DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

ANO:	2020
PODER:	04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO:	04.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.122.0055.2.089 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1. DA JUSTIFICATIVA

A proteção da população da cidade de Esperantina - TO é essencial para evitar a propagação do vírus e assim garantir a saúde e integridade de todos. Evitar o contágio da população é primordial para que não haja uma contaminação em massa vendo que o município não dispõe de muitos recursos para tratamento e tem o quadro de funcionários limitados para atendimento em grande escala..

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos.

Endereço: Rua Getúlio Vargas s/nº - Centro - Esperantina-TO - CEP. 77.993-000, tel: (063) 3475-1211.
E-mail: Esperantina@saude.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.440.035/000-68

A Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispôs sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para garantir a segurança de todos os profissionais, dentre elas a aquisição de equipamentos de proteção individual.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, presente está o nexo de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a razoabilidade dos preços praticados.

E razão da especificidade da Lei nº 13.979 de 2020, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, fica dispensável a realização.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa, J D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ Nº 04.789.688/0001-91, Rua Henrique dias, 394, Rodoviária, Imperatriz - MA, em razão de ter ofertado menor preço e compatível com os preços praticados no mercado.

4. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de imóvel similar, podendo a Administração proceder com a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar ao locador, é decisão discricionária do Gestor da Pasta optar pela contratação ou não.

Esperantina – TO, 20 de maio de 2020.

Antonio José Oliveira Rodrigues
Sec. de Saúde
Decreto Nº 029/2017

Antonio José Oliveira Rodrigues
Secretario Mun. de Saúde e Saneamento
Decreto 029/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

DESPACHO

Processo Administrativo: 0058.2020

Nº da Dispensa de Licitação: 026/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

À

Assessoria Jurídica

Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, bem como análise de legalidade de procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, cujo objetivo é a aquisição de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID-19.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Esperantina - TO, 20 de maio de 2020

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Autos: 026/2020
Processo nº 0058/2020
Forma: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID – 19.

O valor global da contratação a que se pretende é **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

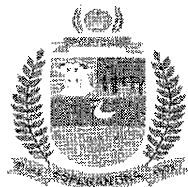
A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos IV, da lei de licitações.

A esse respeito, esclarece o parecerista, de antemão, que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação, bem como se a minuta do contrato administrativo revela-se adequada ao fim a que se destina.

Relatado. Passo a opinar.

Segundo Hely Lopes Meirelles, *“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”*¹.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.



Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade* e a *dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra: Prática Administrativa (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária sua realização.

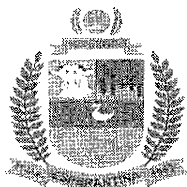
Desta forma, entende-se, salvo melhor juízo, que o procedimento, na sua essência, encontra-se amparado em dispositivo legal, conforme supramencionado, é o que aduz o inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.

É importante salientar, que foi testada a prévia dotação orçamentária para a aquisição dos serviços que constam no objeto deste procedimento.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados.

No que se refere aos valores, sempre é recomendável a realização de cotação de preços, visando garantir oferta mais vantajosa para a administração, no entanto, não foi juntada cotação de preços aos autos, de modo que recomenda-se a sua juntada.

Destaca-se, outrossim, que devem ser observadas as despesas afins, para que não haja fracionamento, o que terminantemente é vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

www.esperantina.to.gov.br

Secretaria de Finanças e Tributos
pref_esperantina@yahoo.com.br

técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade.

Deve-se observar ainda que na hipótese de dispensa em caso de calamidade pública, como é a presente, a dispensa não está adstrita ao valor mencionado no II, do art. 24, de modo que o valor também encontra-se adequado com a legislação pertinente.

Portanto, no que se refere apenas à conformidade para com o disposto na legislação pertinente, entendo que o presente processo administrativo de dispensa de licitação possui vícios (ausência de cotação).

Acerca da minuta contratual, a lei 8.666/92, em seu artigo 62, § 4^a, dispõe:

62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

www.esperantina.to.gov.br

Secretaria de Finanças e Tributos
pref_esperantina@yahoo.com.br

Conforme exposto no texto de lei acima, no presente caso é dispensável a minuta contratual, em razão do presente objeto licitatório se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

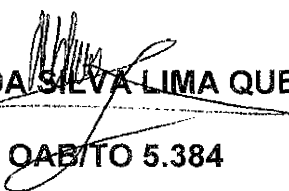
Deve-se ainda atentar para a existência ou não de dotações orçamentárias oriundas de da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, sendo que em tais situações deve-se adotar a modalidade dispensa eletrônica, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para concretizar a contratação pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Esperantina/TO, 21 de maio de 2020.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
OAB/TO 5.384

NATANAEL GALVÃO LUZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.789.688/0001-91

Certidão nº: 3365133/2020

Expedição: 05/02/2020, às 08:36:48

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.789.688/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 010703/20

Data da

05/02/2020 08:38:20

Inscrição Estadual: 121859568

CPF/CNPJ: 04789688000191

Razão Social: D. DOS R. MARINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME

Endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 394 CEP: 65916015

Telefone:

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/02/2020 08:38:20



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.440.035/000-68

DESPACHO

Processo Administrativo: 0058.2020

Nº da Dispensa de Licitação: 026/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

Ao

Excelentíssimo Senhor

Armando Alencar da Silva

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretário Administração, com base na Lei Orgânica Municipal, e pautado no parecer da Assessoria Jurídica do Município, encaminhar à Vossa Excelência os autos em epígrafe para fins de **RATIFICAÇÃO** do processo de dispensa de licitação, visando a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID-19.

Esperantina - TO, 20 de maio de 2020

Antonio José Oliveira Rodrigues
Sec. de Saúde
Decreto Nº 029/2017

Antonio José Oliveira Rodrigues
Secretario Mul. de Saúde e Saneamento
Decreto 029/2017



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNP: 25.064.080/0001-70
Rua Getúlio Vargas, s/n Vila do Gato, (63) 347511-32.
CPF: 77.993-000

RATIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO**, CNPJ Nº 25.064.080/0001-70, com sede na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins, endereço na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ARMANDO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, médico, portador do RG nº 534.636 SSP/MA e do CPF/MF nº 268.958.113-20, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município e com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 0058.2020, que originou a **Dispensa de Licitação nº 026/2020**, que tem por objeto a aquisição de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID-19, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores c/c artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **RATIFICAR** o objeto acima empresa **D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO**, CNPJ Nº 04.789.688/0001-91 no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial - art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores - e sítio deste poder executivo (www.esperantina.to.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, em 20 de maio de 2020.


Armando Alencar da Silva
prefeito Municipal

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

DADOS DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DO SERVIÇO			
NOME:	D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO	CPF/CNPJ:	04.789.688/0001-91
ENDEREÇO:	Rua Henrique Dias, 394	BAIRRO:	Rodoviária
CIDADE:	Imperatriz	CEP:	65.901-390
CONTATO:	(99) 3525 6942	UF:	MA
		E-MAIL:	

ANO:	2020
PODER:	04.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO:	04.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	04.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASF. PROGRAMÁTICA:	10.122.0055.2.089 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

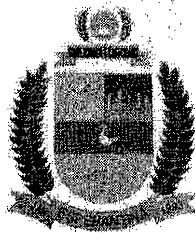
A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo as informações da forma de aquisição e a quantidade de cada produto(s) conforme abaixo:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE AQUISIÇÃO	
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
NÚMERO:	026/2020
Nº ARP:	N/A
Nº CONTRATO:	N/A
OBJETO:	aquisição de equipamentos de proteção individual para as equipes que estão atuando na linha de frente do combate ao COVID-19.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	aquisição de máscaras de TNT descartável para uso da população no combate ao COVID-19	UND	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL				R\$	3.600,00

Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 25.064.080/0001-70

- iii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- iv. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- v. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- vi. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item anterior deste instrumento.
 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas neste instrumento deverão estar válidas na data da emissão da NF. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
 - Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

OBSERVAÇÕES:


Após consulta e aprovação junto ao Secretário(a) Municipal ordenador da despesa, autorizo a(s) contratação(ões) ou Contratação(s) e/ou Serviço(s) do(s) objetos acima descritos.

Esperantina- TO, 20 de maio de 2020.

Antônio José Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Antônio José Oliveira Rodrigues
Sec. de Saúde
Decreto Nº 029/2017

RECEBEMOS DE D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.001.959
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

D DOS R MARINHO INDUSTRIA E COMERCIO RUA HENRIQUE DIAS, 394 - - RODOVIÁRIA, Imperatriz, MA - CEP: 65901390 - Fone/Fax: 9935283742	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO 
	Nº 000.001.959 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2120 0504 7896 8800 0191 5500 1000 0019 5910 0004 1674 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200010503815 - 21/05/2020 10:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121859568	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 04.789.688/0001-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANEAMENTO		CNPJ/CPF 11.440.035/0001-68	DATA DA EMISSÃO 21/05/2020
ENDEREÇO RUA GETULIO VARGAS, SN -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 00000-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Esperantina	FONE/FAX	UF TO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.600,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
200	MASCARA DE TNT Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.107,00	63079090	0400	6101	UND	2.000,0000	1,8000	3.600,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MASCARA PARA COMBATE DO CORONAVIRIUS Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPITANTE PELO SIMPLES NACIONAL Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.107,00	RESERVADO AO FISCO